



158
5

Vistos...

Em princípio, estando a inicial instruída com os documentos requestados pelo art.51 da Lei n.11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial da sociedade mercantil Rodasul Indústria de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., nomeando o Dr.Fabrizio Nedel Scalzilli para assunção do encargo de administrador judicial, o qual deverá ser prontamente intimado, para que, aceitando-o, preste compromisso.

Oficie-se à Junta Comercial para que seja anotada a recuperação judicial no registro correspondente, nos termos do parágrafo único do art.69, comunicando-a da dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa devedora exerça suas atividades, excetuando os casos previstos no inciso II do art.52.

A empresa, por sua vez, deverá apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como proceder, oportunamente, às comunicações determinadas pelo §3º do inciso III do mesmo artigo.

Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Por fim, determino a extração de edital, na forma do §1º do art.52, a suspensão de todas as ações previstas



159
/

em lei, com exceção dos §§1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e , se aceito o encargo pelo administrador indicado, a conferência dos documentos aportados, para que, com celeridade, se possa impor o suprimento de eventual omissão ou incorreção.

Cumpram-se.

Em 25 de novembro de 2005.


Jefferson Torelly Riegel
Juiz de Direito

